

Proc. 11 435-43

1943

CJT-13-43  
AG/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se verificar a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Acacyr Del-  
meiro de Farias e Guilherme Schlichting interpõem recurso ex -  
traordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª  
Região, que mantendo a da pa. Junta de Conciliação e Julgamen-  
to do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apre-  
sentada pelos recorrentes contra Andrade Fontanilha (Cassino  
Assirio):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimen-  
to o presente recurso, visto como o acórdão citado pelo recor-  
rente não dá à mesma lei interpretação diversa da que foi dada  
pela decisão recorrida, não se caracterizando, pois, a hipóte-  
se prevista no art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-  
nidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva               | Presidente |
| b) Eduardo José de Cosservelli | Relator    |
| c) B. Bittencourt              | Procurador |

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário de Justiça em 27 / 1 / 44.

pag. 534